

Justiça constitucional e juiz ativ(o)(vista) como dever em matéria ambiental

Rogério Montai de Lima
Ivens dos Reis Fernandes

COMO CITAR ESTA DISSERTAÇÃO:

LIMA, Rogério M. de; FERNANDES, Ivens dos R. **Justiça constitucional e juiz ativ(o)(vista) como dever em matéria ambiental.** Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Especialização em Direito Ambiental) – Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, Porto Velho, 2021.

Formato Documento Eletrônico (ABNT)

LIMA, Rogério M. de; FERNANDES, Ivens dos R. **Justiça constitucional e juiz ativ(o)(vista) como dever em matéria ambiental.** Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Especialização em Direito Ambiental) – Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, Porto Velho, 2021. Disponível em:

RESUMO:

No Estado Constitucional a supremacia da Constituição Federal coloca o órgão incumbido da jurisdição constitucional em um papel destacado e diferenciado e o Poder Judiciário é chamado para resolver questões que envolvam implementação de política pública a questões sociais, inclusive ambientais. Assim, é exigível do Judiciário, em alguns casos, impor determinadas condutas, desde que afinada com direitos fundamentais, de interesse coletivo e políticas públicas diretamente decorrentes do texto constitucional, pois traduz-se em dever do Estado, do qual o Judiciário é poder/ função precípua. É preciso assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial do Poder Judiciário, quanto à visibilidade e transparência de seus atos, diretamente relacio-

nados com a adoção tempestiva de medidas adequadas e eficazes associadas à base empírica concreta do texto constitucional, tais como a preservação do meio ambiente, dos direitos humanos e fundamentais. Não se pode permitir, após uma história de lutas pela igualdade das partes e dos poderes, onde ditaduras foram prostradas pelo anseio de uma justiça idônea, retroceder-se a ponto de permitir que iniquidades emanem de quem tem o dever de assegurar o justo, sobretudo, para deixar equilíbrio para presentes e futuras gerações.

Palavras-chave: Jurisdição constitucional. Ativismos. Omissão legislativa. Direitos fundamentais. Meio ambiente.

ABSTRACT

In the Constitutional State, the supremacy of the Federal Constitution places the body in charge of constitutional jurisdiction in an outstanding and differentiated role, and the Judiciary Branch is called upon to resolve issues involving the implementation of public policy on social issues, including environmental ones. Thus, it is required of the Judiciary, in some cases, to impose certain conduct, provided that it is in tune with fundamental rights, collective interest and public policies directly arising from the constitutional text, as it translates into a duty of the State, of which the Judiciary is power/ primary function. It is necessary to ensure the credibility of public institutions, especially the Judiciary, regarding the visibility and transparency of their acts, directly related to the timely adoption of adequate and effective measures associated with the concrete empirical basis of the constitutional text, such as the preservation of the environment environment, human and fundamental rights. After a history of struggles for equality of parties and powers, where dictatorships were prostrated by the yearning for a suitable justice, cannot be allowed to go back to the point of allowing inequities to emanate from those who have the duty to ensure the just, above all , to leave balance for present and future generations.

Keywords: Constitutional jurisdiction. Activisms. Legislative omission. Fundamental rights. Environment.

Texto completo em PDF